



PARECER JURÍDICO

Número / Ano	002335 / 2025
Modalidade	Pedido de Compra
Data da Abertura da Licitação	20/08/2025
Data da Abertura das Propostas	
Horário	00:00 Horas
Data Parecer	20/08/2025

Objeto: OS PERALTAS. SOLICITO EMPENHO PARA EMPRESA: MARCOS ANDRE ANNES CNPJ:94.751.641/0001-21, CUJA EMPRESA QUE REALIZA SHOW INFANTIL, SERÁ REALIZADO NO DIA 04 DE OUTUBRO ALUSIVO AS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DESTE ANO. DURAÇÃO DO SHOW: APROXIMADAMENTE 1H E 15 MINUTOS. HÓRARIO PREVISTO: 16H ITENS INCLUSOS NO ESPETÁCULO: 2 MÁQUINAS DE BOLHAS, 4 MÁQUINAS DE FUMAÇA UP JET; 4 FOGOS GERBS INDOOR, 20 BOLAS DE VINIL, 100 BRINDES PARA DISTRIBUIR AO PÚBLICO (BANDEIRAS E COROINHAS) VALOR: R\$ 12.700,00 (JÁ INCLUSOS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM). ORÇAMENTO EM ANEXO. FISCAL DO CONTRATO : JOBE IRAÇU SILVEIRA.

Parecer:

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Administração

Trata-se de pedido nº 2218/2025, da Secretaria Municipal da Administração, solicitando parecer jurídico, para contratação de empresa MARCOS ANDRE ANNES CNPJ: 94.751.641/0001-21, **especializada** em prestação de serviços de recreação infantil, para ofertar os seguintes serviços:

Objeto:

OS PERALTAS. SOLICITO EMPENHO PARA EMPRESA: MARCOS ANDRE ANNES CNPJ:94.751.641/0001-21, CUJA EMPRESA QUE REALIZA SHOW INFANTIL, SERÁ REALIZADO NO DIA 04 DE OUTUBRO ALUSIVO AS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DESTE ANO.

DURAÇÃO DO SHOW: APROXIMADAMENTE 1H E 15 MINUTOS.

HÓRARIO PREVISTO: 16H

ITENS INCLUSOS NO ESPETÁCULO: 2 MÁQUINAS DE BOLHAS, 4 MÁQUINAS DE FUMAÇA UP JET; 4 FOGOS GERBS INDOOR, 20 BOLAS DE VINIL, 100 BRINDES PARA DISTRIBUIR AO PÚBLICO (BANDEIRAS E COROINHAS)

É breve o relatório:

Em análise a questão, objeto do pedido exarado no pedido acima citado, concluímos que a solicitação se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, haja vista que se trata de contratação de empresa contratação dos seguintes serviços **de** "natureza personificada" ou seja, características e ações humanas visto em expressões artísticas.

Dando andamento, em análise a descrição do objeto em questão, bem como a documentação acostada no respectivo



memorando e justificativa, de plano, constamos se tratar de serviços de natureza predominantemente intelectual e que exige profissional ou empresas de notória especialização e notoriedade para realizar.

Isto posto, por estar caracterizada a inviabilidade de competição, tendo em vista: a singularidade do serviço, a notória especialização, a contratação direta constitui o caminho mais indicado a ser seguido, garantindo o aperfeiçoamento necessário aos servidores em tela.

Dito isto, salientamos que a empresa MARCOS ANDRE ANNES, presta serviços da mesma natureza do objeto em questão, para considerável número de municípios, razão pela qual, temos como comprovado notoriedade e preenchidos demais requisitos que autorizam a contratação via inexigibilidade de licitação, nos termos art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, observado os parágrafos 3º e 4º do mesmo dispositivo. Analisamos:

[..]Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Da mesma forma, no caso em tela está preenchido o disposto no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Reproduz-se abaixo o art. 72:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.” (grifos nossos).

Diante do cenário, considerando:

1. A natureza do objeto em tela,
2. Considerando que foi demonstrada a notoriedade da empresa em questão;
3. Considerando os contratos e notas fiscais apresentados, que demonstram que o preço requerido de R\$ 12.700,00 (doze



MUNICÍPIO DE BOSSOROCA
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Impressão: 20/08/2025

Hora: 15:24:01

mil e setecentos reais), já incluso no valor as despesas com locomoção, hospedagem, alimentação e imposto, são condizentes aos praticado no mercado.

DE PLANO, esta assessoria **OPINA** pela possibilidade da contratação da empresa MARCOS ANDRE ANNES CNPJ: 94.751.641/0001-21, via processo de inexigibilidade de licitação.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

A consideração Superior.

Bossoroca/RS 20 de agosto de 2025.

Heleno Andrade de Matos

Analista Jurídico Municipal.

OAB/RS 87.297

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA, 20 de Agosto de 2025

JOAO ALBERTO OURIQUE DO NASCIM
PREFEITO MUNICI

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 20/08/2025 às 15:24 Horas, pelo Usuário HELENO ANDRADE DE MATOS, , ID GESPAM 73382 IP 192.168.0.254 MAC Address D09466E4552A.

Documento assinado dia 21/08/2025 às 11:01 Horas, pelo Usuário JOAO ALBERTO OURIQUE DO NASCIMENTO, , ID GESPAM 73382 IP 192.168.0.254 MAC Address D09466E4552A.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE BOSSOROCA RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: 5b23271f42a9